



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/2022
PROCESSO Nº 531/2022

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica do Município de Campo Bom, e nos termos legislação federal aplicável, o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação sob a modalidade de Concorrência Pública. O presente certame será conduzido pela Comissão Permanente de Licitações, nomeado pela Portaria n.º 58.031, de 22 de novembro de 2022, observando-se as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

TIPO DE LICITAÇÃO - MENOR PREÇO GLOBAL

REGÊNCIA DO PROCEDIMENTO:

Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações subsequentes.

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO E REFORMA NO SUBSOLO DO HOSPITAL LAURO REUS, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, EM ANEXO

DATA, HORÁRIO E LOCAL DE APRESENTAÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 05/01/2023 às 13h30min na Divisão de Licitações e Contratos, no Centro Administrativo Municipal, sito a Avenida Independência, nº 800, 1º andar, em Campo Bom/RS.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (seis) meses.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa com responsabilidade técnica para execução da obra de ampliação e reforma no subsolo do Hospital Lauro Reus, conforme projetos, memorial descritivo, especificações, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, constituindo-se no Anexo II.

Visto
Assessoria Jurídica



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

1.2. É de inteira responsabilidade do licitante a conferência dos elementos do projeto, conforme listados no objeto deste edital, bem como a execução da obra e fornecimento de materiais e recursos necessários para o total cumprimento do previsto no Anexo II.

2. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

2.1. Constituem impedimentos à participação na presente licitação:

- a) a suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Campo Bom, no prazo e nas condições do impedimento, ou cujos diretores, sócios ou dirigentes tenham participado de outra pessoa jurídica que, da mesma forma, tenha sido suspensa de licitar ou de contratar, garantidos o contraditório e a ampla defesa na segunda hipótese;
- b) atuar em ramo divergente de atividade da qual se relaciona o objeto deste certame;
- c) ter sido declarada como inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, no prazo e nas condições do impedimento, ou cujos diretores, sócios ou dirigentes tenham participado de outra pessoa jurídica que, da mesma forma, tenha sido declarada inidônea, garantidos o contraditório e a ampla defesa, na segunda hipótese;
- d) estar em regime de concordata, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- e) a reunião de empresas em consórcio, ainda que controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- f) tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados à administração municipal;
- g) ser servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Campo Bom, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

3. DOS ENVELOPES



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

3.1. Os envelopes contendo os documentos de Habilitação e a Propostas de Preços, deverão ser entregues na data, local e horários indicados no **item 4**, separadamente, tendo o primeiro envelope o subtítulo **HABILITAÇÃO** e o segundo, o subtítulo **PROPOSTA DE PREÇOS**, os quais deverão estar lacrados e conter na parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/2022

ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO

NOME DO PROPONENTE - _____

E-MAIL DA PROPONENTE:

MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/2022

ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DO PROPONENTE - _____

E-MAIL DA PROPONENTE:

3.2. A inversão dos documentos no interior dos envelopes, acarretará exclusão sumária da licitante do certame.

3.3. Não serão recebidos envelopes parcial ou totalmente abertos.

4. DO LOCAL, DIA E HORÁRIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. Os envelopes deverão ser entregues na Divisão de Licitações e Contratos, no Centro Administrativo Municipal, sito a Avenida Independência, nº 800, 1º andar, em Campo Bom/RS.

4.2. A abertura dos envelopes acontecerá no mesmo local indicado no subitem acima, no dia **05 de janeiro de 2023 às 13h30min.**

5. CREDENCIAMENTO

5.1. Para fins de credenciamento do representante das licitantes para o certame, deverá ser apresentada, **FORA DOS ENVELOPES**, procuração por instrumento público ou particular, outorgada pela empresa, habilitando-o para representá-la junto ao procedimento, com plenos poderes de



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

decisão, exceto quando for sócio ou proprietário da empresa, devendo, neste caso, comprovar tal situação por meio da apresentação do Contrato Social e documento de identidade.

5.1.1. Caso a procuração se dar por instrumento particular, será exigido reconhecimento de firma.

5.1.2. Será aceito somente um representante por empresa concorrente no certame.

5.2. Os licitantes poderão se fazer representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, munida de instrumento adequado, firmado pela representante legal da empresa, o qual deverá conferir os poderes necessários à sua participação.

5.2.1. No caso de ausência de documento hábil que comprove a representação, não poderá haver manifestação acerca de quaisquer fatos relacionados ao presente certame.

6. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

6.1. Os envelopes referidos o item 3.1 serão abertos, em sessão pública, na data e hora mencionadas neste Edital, pela Comissão Permanente de Licitações - CPL, a qual procederá à abertura do envelope nº 01 - Habilitação, examinando e rubricando as folhas.

6.2. Os documentos serão franqueados aos representantes qualificados das licitantes, que poderão examiná-los, rubricando-os e fazendo observações, caso entendam necessário.

6.2.1. Não serão recebidas as observações que tratam o item 6.2 quando estas se tratarem de razões recursais, as quais deverão ser protocoladas na forma de recurso previsto em item específico deste instrumento convocatório.

6.3. Em ato contínuo, a Comissão fará a análise da documentação apresentada, deliberando pelo julgamento da fase de habilitação, que poderá ser proferida de imediato na sessão e/ou proferida posteriormente, caso em que, os licitantes serão devidamente intimados da decisão por e-mail.

6.4. Havendo a renúncia expressa de todas as licitantes quanto ao prazo recursal ou decorrido este prazo, sem interposição de recursos, a Comissão poderá proceder à abertura do envelope nº 02 – Proposta de Preços, das empresas consideradas habilitadas.

6.5. Satisfeitas as exigências legais, as propostas serão abertas e se dará vista às licitantes, devendo todas as folhas ser rubricadas pela Comissão e pelos representantes das empresas presentes.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

6.6. Em hipótese alguma, será admitida qualquer alteração e/ou inclusão no conteúdo dos documentos de habilitação ou da proposta de preços, ressalvada apenas a alteração destinada a sanar evidente erro formal, após avaliação pela CPL.

6.7. O envelope de proposta financeira que, por qualquer motivo, não seja aberto pela CPL, ficará em poder da Divisão de Licitação e Contratos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contado da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de inutilização.

5

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. O envelope nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, deverá conter, obrigatoriamente e sob pena de inabilitação, os seguintes documentos abaixo relacionados:

7.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- g) Será dispensada da apresentação dos documentos constantes nos itens ("a", "b", "c", "d"), dentro do envelope de habilitação, a licitante que já os tiver apresentado no momento do credenciamento, previsto no item 5 deste edital.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

7.1.2. Documentação Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- b) Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa), expedidas pela Receita Federal;
- c) Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa), pela Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão negativa Municipal (ou positiva com efeitos de negativa), do domicílio ou sede da licitante.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (conforme Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

7.1.3. Documentação Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Deverá apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis, o Balanço Patrimonial deverá estar transcrito no Livro Diário e esse registrado no órgão público competente e, para comprovação, deverá ser anexado o termo de abertura e encerramento do Livro Diário; é vedada a apresentação de balanços provisórios ou balancetes; quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, os balanços poderão ser atualizados, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DE MERCADO - IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou de outro indicador que o venha substituir;
- b) A verificação da situação financeira será avaliada **por uma das seguintes formas:**

b.1) Pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Endividamento Total (ET), resultante das seguintes fórmulas:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$LC = (AC / PC)$$

$$ET = (PC + ELP) / (AT)$$

Sendo:

AC = Ativo Circulante

AT = Ativo Total

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Os valores mínimos para tais indicadores são:

LG > ou = 1,00 (um inteiro)

LC > ou = 1,00 (um inteiro)

ET < ou = 0,50 (zero vírgula cinquenta)

b.1.1. Serão consideradas inabilitadas as empresas que não atingirem os itens anteriores de capacitação econômico-financeira.

b.1.2. O cálculo destes indicadores deverá ser expresso em documento, anexo ao balanço, contendo também no mesmo uma declaração, sob as penas cabíveis, de que o cálculo apresentado atende integralmente as exigências do Edital. O documento deverá ser assinado por profissional de contabilidade legalmente habilitado.

b.2. Comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, na proporção de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

c) Certidão negativa de falência, concordata, ou de recuperação judicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta comercial.

7.1.4. Documentação Relativa à Qualificação Técnica:

a) Certificado de Registro de Pessoa Jurídica emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

a.1) Certificado de Registro Profissional emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) do(s) responsável(eis) técnico(s) da licitante, no caso dos responsáveis não constarem no certificado Registro de Pessoa Jurídica.

a.2) caso a vencedora do certame seja de outro Estado da Federação, deverá providenciar o visto para exercer a atividade neste Estado junto ao órgão competente, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

b) comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de, no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica profissional fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, devidamente certificado pela entidade profissional competente, comprovando que executou serviços de características semelhantes em qualidade e complexidade tecnológica ao do objeto licitado.

8

b.1) no caso de o profissional não constar como responsável técnico da licitante no seu Certificado de Registro de Pessoa Jurídica, deverá comprovar vínculo profissional por meio de carteira de trabalho, folha de registro de empregados ou outro meio legal que comprove essa situação permanente ou ainda, em caso de sócio ou diretor, por meio do contrato social.

c) na hipótese de o atestado ser em nome do responsável técnico da licitante, este deverá estar devidamente registrado no CREA/CAU e vir acompanhado da Certidão de Acervo Técnico – CAT deste.

d) caso o responsável técnico pela licitante seja Arquiteto e Urbanista (não apto a responsabilizar-se tecnicamente pela execução de fundações profundas), esta deverá indicar no ato da contratação engenheiro civil devidamente registrado no CREA, comprovando seu vínculo com a Licitante - através de uma das opções da alínea “b.1”.

e) os atestados podem ser objetos de diligências a fim de esclarecer quaisquer dúvidas quanto ao seu conteúdo, sendo vedada a apresentação de atestados emitidos pela própria licitante.

f) não será admitida a soma de parcelas em atestados distintos ou atestados de obras/serviços inacabados ou executados parcialmente;

g) o licitante poderá realizar visita técnica no local onde será executado a obra, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Secretaria de Saúde, por meio do telefone (51) 3598-8600; ou na Divisão de Planejamento, no telefone (51) 3598-8617.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

g.1) tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste.

7.1.5. Documentação complementar:

a) Declaração de Negativa de Inidoneidade e Ausência de Fato Impeditivo para Licitar com o Poder Público, conforme modelo apresentado no Anexo IV, assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei;

b) Declaração referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo apresentado no ANEXO V;

c) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que pretende utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/2006 **deverá apresentar declaração assinada pelo representante legal**, nos termos do Anexo VI, de que é de fato ME/EPP e que está apta a se utilizar dos benefícios da lei.

7.2. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Durante a sessão, a Comissão não autenticará nenhum documento, mesmo que a licitante apresente a cópia e o original.

7.3. A documentação que faz prova da regularidade fiscal (art. 29 da Lei nº 8.666/93) e trabalhista poderão ser apresentadas mediante documentos extraídos via Internet, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade, pelo acesso ao site do Órgão que os expediu.

7.4. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentos de Habilitação", os apresentar em desacordo com o estabelecido neste instrumento convocatório, com irregularidades ou ilegível, será inabilitada.

7.5. Havendo restrição nos documentos relativos à regularidade fiscal e/ou trabalhista das empresas previstas na LC 123/2006, estas terão 05(cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para apresentar a documentação devidamente regularizada.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

7.5.1. O benefício do item acima não exige a empresa da apresentação do documento, ainda que com restrição, sob pena de, não apresentando, ser declarado inabilitado do certame.

7.5.2. A não apresentação da documentação devidamente regularizada, no prazo previsto, acarretará a inabilitação da ME/EPP.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado e impressa por meio eletrônico, datada e assinada pelo representante legal da empresa, redigida em linguagem clara, sem rasuras, contendo todos os dados da proponente, incluindo o seguinte:

- a) razão social da licitante, endereço atualizado, telefone, fax e e-mail;
- b) nº do CNPJ, que deverá ser o mesmo constante dos documentos de habilitação e da nota fiscal a ser emitida, se vencedora do certame;
- c) nome da pessoa indicada para firmar o contrato fornecendo, caso este não faça parte do quadro societário, cópia da procuração deste, com plenos poderes para tal, e com reconhecimento cartorário de firma, com o respectivo nº do telefone convencional e celular;
- d) o preço global, em moeda corrente nacional, considerando-se apenas duas casas decimais após a vírgula.

d.1) o preço proposto, será considerado completo e deverá abranger o fornecimento dos materiais e mão de obra, e todos os encargos, todos os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e pessoal e qualquer despesa acessória e/ou necessária, ainda que não especificada neste edital.

d.2) o percentual de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) que será aplicado na proposta financeira, bem como os percentuais de encargos sociais, conforme ACÓRDÃO TCU N° 2622/2013 e Lei nº 12.546/2011 (Lei da Desoneração da Folha de Pagamento), deverá estar inteiramente em acordo com o BDI adotado na planilha orçamentária constante do projeto;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

e) o prazo de validade da proposta, não deve ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura das propostas;

f) a Planilha Orçamentária, datada e assinada pelo(s) responsável(is) técnico(s) da empresa, devendo ser feita rigorosamente com base nas planilhas fornecidas. Em se tratando de mais de um lote na licitação, apresentar planilhas separadas por lotes.

g) deverá ser apresentado o Cronograma Físico - Financeiro, conforme anexo, para obra/serviço.

h) a empresa participante deverá apresentar o detalhamento dos encargos sociais referentes à sua proposta em documento expressamente de acordo com o modelo disponibilizado pela Administração Municipal no ANEXO VII.

i) a composição analítica do BDI deverá ser apresentada conforme modelo do ANEXO III, discriminando todos os custos indiretos, incluindo despesas indiretas administrativas, administração central, tributos, seguros, imprevistos, despesas financeiras e lucro (ou benefícios).

8.2. Os preços propostos pela licitante, **NÃO DEVERÃO ULTRAPASSAR OS VALORES ABAIXO ESPECIFICADOS:**

a) para o objeto em questão, o **VALOR GLOBAL TOTAL máximo de R\$ 1.245.948,14 (um milhão, duzentos e quarenta e cinco mil, novecentos e quarenta e oito reais e quatorze centavos)** o valor limite, assim como não serão aceitos preços unitários excessivos ou inexequíveis.

8.3. Ocorrendo discrepância nos valores constantes da proposta da licitante, a Comissão procederá ao ajuste do preço global, prevalecendo sempre os primeiros, nos seguintes casos:

- a) os preços unitários em relação aos preços totais dos itens;
- b) os preços totais dos itens em relação ao preço total;
- c) o somatório do preço total com o BDI em relação ao preço global;
- d) os preços do Orçamento Detalhado em relação à Composição Analítica do BDI;
- e) o valor do BDI constante do orçamento Detalhado em relação à Composição Analítica do BDI.

8.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

8.5. A incorreção na apresentação dos percentuais de tributos será motivo de desclassificação, salvo erro de cálculo.

8.6. A apresentação de proposta será considerada como evidência de que o proponente examinou criteriosamente o conteúdo do edital e seus anexos e julgou-os suficientes para a elaboração de proposta voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhes.

12

9. DO JULGAMENTO

9.1. Esta licitação é do tipo menor preço, referida no inciso I do § 1º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Será vencedora a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observando-se o disposto nos artigos 45 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

9.3. Serão desclassificadas as propostas:

- a) diverjam dos termos deste Edital, forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal;
- b) que não atendam às exigências deste instrumento convocatório;
- c) com valor global superior ao preço orçado, ou com preços manifestamente inexequíveis;
- d) que tiverem cotação em moeda estrangeira;

9.4. Classificadas as propostas, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.4.1. Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e/ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.4.2. Não haverá empate acima descrito se a proposta mais bem classificada já for de microempresa ou de empresa de pequeno porte.

9.5. Ocorrendo o previsto no item acima o procedimento será da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

a) a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 2 (dois) dias úteis, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da alínea “a”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no percentual previsto, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.6. Em não havendo ME/EPP e houver empate na proposta de duas ou mais empresas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, conforme o disposto no § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS/IMPUGNAÇÕES

10.1. Eventuais impugnações e pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser encaminhados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da abertura do certame, observando os §§ 1º e 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93 e deverão ser, **exclusivamente**, protocoladas de segunda a quinta-feira, das 12h30min às 18h30min, e na sexta-feira das 7h30 às 13h30min, no **Protocolo Geral do Centro Administrativo, localizado na Avenida Independência, n.º 800, Centro, em Campo Bom – RS**, andar térreo.

10.1.1. Acolhida a impugnação, a Comissão deliberará acerca da necessidade de designar nova data para a realização do certame.

10.2. Eventual recurso deverá ser protocolado no local e horário supra referido.

10.3. Da decisão sobre o julgamento da habilitação e das propostas caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do aviso do resultado.

10.4. Interposto recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que terão o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de contrarrazões.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

10.5. Recebida as razões do recurso de que trata o item anterior, ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão Permanente de Licitações poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, e respectiva impugnação à consideração superior.

10.6. Não será conhecido o recurso ou a impugnação interposta fora do prazo legal.

10.7. Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e do julgamento de propostas terão efeito suspensivo.

10.8. Decorrido o prazo sem interposição de recurso voluntário, a Comissão de Licitação remeterá o processo a Autoridade Competente, com vista à homologação e adjudicação.

11. DO CONTRATO

11.1. É parte integrante do presente Edital a minuta de contrato, em seu Anexo II, devendo ser assinado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da sua notificação, prorrogáveis nos termos do § 1º do art. 64 da Lei nº. 8.666/93.

11.2. Se a adjudicatária deixar de assinar o contrato no prazo acima disposto, decairá do direito de vencedora, sujeitando-se, ainda, à imposição de pena de declaração de inidoneidade, bem como ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

11.3. Nesse caso, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na forma do § 2º do artigo 64 da Lei nº. 8.666/93.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A licitante vencedora da licitação deverá, obrigatoriamente, apresentar comprovante de prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a publicação da súmula do Contrato, podendo optar por uma das modalidades abaixo:

a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo essa última opção observar o inciso I do § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, na redação dada pela Lei nº 11.079/2004;

b) seguro garantia;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

c) fiança bancária.

12.1.1. Quando a opção escolhida for a de Seguro Garantia a mesma deverá incluir, obrigatoriamente, a cobertura para a execução do contrato, bem como de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais e ainda possíveis penalidades, tais como multas de caráter punitivo.

12.2. A garantia, quando não prestada em dinheiro, deverá contemplar, no mínimo, prazo de 3 (três) meses superior ao da execução do objeto.

12.3. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída, mediante requerimento da empresa; quando a garantia for prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente pelo IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

12.4. Na ocorrência de Termo Aditivo, a Contratada deverá providenciar a garantia complementar ao acréscimo, mantendo o percentual de 5% do valor atualizado contratado, no prazo de 10 dias corridos a contar da publicação da súmula do referido Termo.

12.5. Havendo prorrogação de prazo contratual, na hipótese de a garantia ter sido prestada na modalidade seguro garantia ou fiança bancária, as mesmas deverão ser prorrogadas, de acordo com a vigência contratual.

12.6. Não serão aceitos títulos públicos não reconhecidos como válidos pelo Governo, ou com validade questionada judicialmente.

12.7. A não apresentação da garantia contratual e de suas prorrogações ou reforços (caução) acarretará, além das sanções legais, a aplicação de penalidade na forma estabelecida no contrato, sem prejuízo da sua rescisão.

12.8. Em havendo rescisão contratual, o contratante poderá recorrer à garantia contratual, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a contratada, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

12.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- a) prejuízo decorrente do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados ao contratante ou a terceiro, decorrentes, de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

16

12.10. Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia será revertida ao Município de Campo Bom no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da licitante vencedora.

12.11. A garantia prestada pela contratada deverá se estender, obrigatoriamente, até o recebimento definitivo dos serviços, quando então será liberada ou restituída, mediante requerimento.

13. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa decorrente deste procedimento e posterior contratação será deduzida do saldo da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s)/Rubricas:

08.03.1.153.4.4.90.51.00.00.00.00 (3545/2022)

13.2. O pagamento será realizado respeitando a ordem de classificação dos créditos e listas, e efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da nota fiscal ou documento equivalente de cobrança.

13.3. Os demais dispositivos disciplinadores do pagamento constam no Anexo I - Minuta do Contrato.

13.4. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o INPC, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

14. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. A fiscalização do objeto e o recebimento dos serviços estão disciplinados nos dispositivos constantes no Anexo I – Minuta de Contrato.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

15.1. Quaisquer informações entendidas necessárias pelos licitantes ou por terceiros e pedidos de esclarecimentos, relativamente ao procedimento em questão, poderão ser obtidas junto a Comissão de Licitações, na Divisão de Licitação e Contratos do Centro Administrativo Municipal, sito à Avenida Independência, nº 800 - Centro - Campo Bom/RS, entre as 12h30min e 18h30min, de segunda a quinta-feira, e das 07h30min às 13h30min nas sextas-feiras ou através do telefone (51)3598-8690 ou ainda através do e-mail licitacoes@campobom.rs.gov.br

17

15.1.1. Os documentos referentes ao processo, atas e julgamentos serão enviados por e-mail aos licitantes e também estarão disponibilizados no site campobom.rs.gov.br na aba “portal licitações”.

15.2. Independentemente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação tácita das condições estipuladas neste instrumento, decaindo o direito de impugnar os seus termos a licitante que, tendo-o aceito sem objeções, vier, após julgamento desfavorável, conforme previsto no parágrafo 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93.

15.3. A Comissão Permanente de Licitações (CPL), no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação de habilitação e proposta de preços, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do procedimento e fiquem atendidos o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

15.4. Na divergência de valores expressos entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos; entre preços unitários e totais, os primeiros.

15.5. A CPL ou autoridade superior poderá valer-se de pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

15.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Edital em dia de expediente do Município e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

15.7. A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

15.8. No caso de alteração neste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização da licitação, o prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.9. A prática de ato ilícito por licitante, visando frustrar os objetivos da licitação implicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto deste Edital.

15.10. São anexos deste Edital:

Anexo I – Minuta de Contrato;

Anexo II – Projetos, Memoriais Descritivos, Especificações, Planilhas Orçamentárias e Cronogramas Físico-Financeiros, (Arquivos disponibilizados no portal);

Anexo III – Composição Analítica do BDI;

Anexo IV – Modelo de declaração de negativa de inidoneidade e ausência de fato impeditivo para licitar com o poder público;

Anexo V – Modelo de Declaração do art. 7º, XXXIII da CF;

Anexo VI – Modelo de Declaração de enquadramento ME/EPP;

Anexo VII – Detalhamento dos Encargos Sociais;

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Bom - RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Luciano Libório Baptista Orsi
Prefeito Municipal

Guilherme Schubert Schmidt
Assessor Jurídico
OAB/RS 116.015

Visto
Assessoria Jurídica



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO I

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/2022
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º ____/2022

19

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
FIRMAM O MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
E _____ autorizado através
do Processo nº 531/2022.

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, entidade de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 90.832.619/0001-55, sediado na Avenida Independência, nº 800, Campo Bom, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Luciano Libório Baptista Orsi, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO;

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua / Av. _____, nº __, Bairro _____, _____, _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr. _____, doravante designada simplesmente CONTRATADA.

Pelo presente, as partes acima qualificadas, doravante somente designadas MUNICÍPIO e CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do procedimento licitatório na modalidade de **Concorrência Pública n.º 013/2022**, em consonância com a Lei nº 8.666/93 e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam nas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa com responsabilidade técnica para execução da obra de ampliação e reforma no subsolo do Hospital Lauro Reus, conforme projetos, memorial descritivo, especificações, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Executar o objeto contratado, fornecendo os equipamentos, materiais e a mão-de-obra, de acordo com as especificações técnicas contidas na CONCORRÊNCIA PÚBLICA e nos seus Anexos, bem como aquelas contidas na Proposta Comercial da CONTRATADA.

2.2. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.

2.3. Pagar aquilo que compete ao empregador nos termos da Lei, tal como salário, 13º, férias, licenças, seguros de acidentes do trabalho, assistência e previdência social, compreendidas, também, as obrigações fiscais e a responsabilidade civil para terceiros, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o preço proposto e contratado.

2.4. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção.

2.5. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução dos serviços, mantendo este profissional habilitado na direção da obra/serviço.

2.6. Cumprir tudo que estiver contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados, mantendo na execução do objeto, somente profissionais com os quais mantenha contrato de trabalho devidamente registrados ou prestadores de serviço munidos de alvará de profissional autônomo.

2.7. Ter a disposição da obra todas as ferramentas e equipamentos necessários à execução das tarefas e dos serviços, com qualidade e segurança.

2.8. Providenciar a imediata correção de qualquer deficiência apontada pelo responsável pela fiscalização do Contrato.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

2.9. Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos e atos ilícitos resultantes da ação ou omissão dos mesmos.

2.10. Apresentar, em até 05 (cinco) dias após o início dos serviços, o registro e o recolhimento devido junto ao INSS, referentes ao objeto contratado.

2.11. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente Contrato.

2.12. Quando necessário, providenciar a sinalização do trânsito no local das obras/serviços, fornecendo, distribuindo e mantendo todo o material necessário a tanto; qualquer interrupção de tráfego deverá ser imediatamente divulgada através dos meios de comunicação aos usuários potenciais da área envolvida, principalmente às empresas de transporte de passageiros e carga afetados;

2.13. Manter os projetos, diário da obra e demais documentos pertinentes, em local adequado, de igual forma responsável técnico que possa realizar as devidas anotações no Diário da Obra, e prestar todos os esclarecimentos que sobre ela forem solicitados;

2.14. Empreender vigilância ininterrupta do canteiro de obras, sendo de sua responsabilidade, toda e qualquer perda de materiais, equipamentos e etc., resultante de roubo, furto, atos de vandalismo, ou qualquer outro fato de natureza semelhante que venha a ocorrer;

2.15. Fornecer e colocar placa(s) no canteiro de obras, na conformidade do exigido pelos órgãos de fiscalização e licenciamento, quando necessário;

2.16. Remover os entulhos e os materiais não utilizados na execução dos serviços, durante toda a execução da obra, mantendo limpas as instalações e o canteiro de obras;

2.17. Substituir, sempre que exigido pelo Município, e no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ferramentas e/ou equipamentos entendidos inadequados às exigências dos serviços ou o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

2.18. Proceder à instalação da obra dentro das normas gerais de construção e segurança, sendo de sua responsabilidade manter atualizados, o canteiro de obras: alvará, certidões e licenças, evitando interrupções por embargo, bem como, ter um jogo completo aprovado e atualizado dos projetos, especificações, orçamentos e demais elementos que interessem ao serviço;

2.19. Manter os profissionais que atuarem na prestação do objeto contratado, devidamente identificados através de crachás e/ou uniforme da empresa, bem como, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

2.20. Cumprir com todo o estabelecido no Memorial Descritivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto do Contrato, de acordo com o disposto na Cláusula Décima do presente Instrumento.

3.2. Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA no local de execução do objeto contratado, colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação dos mesmos.

3.3. Indicar servidor seu ou profissional contratado para a execução da fiscalização do cumprimento das obrigações do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA ORDEM DE INÍCIO

4.1. Os serviços serão iniciados após a Ordem de Início dos Serviços, que será emitida quando recebidos e aceitos pelo **MUNICÍPIO**, com os seguintes documentos:

4.1.1. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)/Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pela execução no CREA /CAU, devidamente quitada.

4.1.2. Prova de inscrição ou registro junto à entidade profissional competente CREA/CAU, da localidade da sede da contratada, com visto no CREA ou CAU do RS (caso a empresa vencedora não seja do estado do RS).

4.1.3. Declaração do Engenheiro Civil/Arquiteto Residente da obra acompanhada pelo registro no órgão competente, comprovando será o responsável e estará diariamente no canteiro de obras, manterá o Diário da Obra atualizado e participará de todas as reuniões agendadas.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

4.1.4. Comprovação de Garantia de execução, dentre as modalidades previstas no § 1º incisos I e III do Artigo 56 da Lei 8.666/93, cujo montante será correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato. Em caso de depósito em dinheiro na conta específica, será restituída após a execução do mesmo, atualizado monetariamente pelo rendimento da aplicação do período, de acordo com § 4º artigo 56 da mesma lei.

4.1.4.1. Segue abaixo os dados do Município para elaboração de Carta Fiança ou Fiança Bancária:

Razão Social: Município de Campo Bom

Endereço: Avenida Independência, nº 800

CNPJ: 90.832.619/0001-55

4.1.4.2. O recolhimento de garantia em dinheiro deverá ser efetuado através de depósito na Conta n.º 49656-1, Agência 0755-2, do Banco do Brasil.

4.2. A Contratada deverá encaminhar a documentação citada no prazo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura do contrato.

4.3. A empresa deverá apresentar para o fiscal, quando for o caso, Planilha de Levantamento de Eventos (PLE) separadas por lote.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 10 (dez) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, observadas as limitações legais, a critério exclusivo do MUNICÍPIO, mediante elaboração de regular aditivo contratual.

5.2. Os serviços de que tratam este processo serão iniciados mediante solicitação formal da secretaria competente e deverão ser executados de acordo com o cronograma físico-financeiro e/ou memorial descritivo.

5.3. Somente serão admitidos pedidos de prorrogação de prazo se devidamente justificados nos termos do art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e se encaminhados ao fiscal do contrato antes do término do prazo contratual.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

5.4. Tudo aquilo que for considerado como mal executado, com vícios de material e/ou mão-de-obra, ou em desacordo com o constante no Edital e seus Anexos, na Proposta da Contratada ou nos Projetos, deverão ser refeitos e /ou substituídos, na forma determinada pelo MUNICÍPIO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após notificação da fiscalização, sem que acarrete em solicitação de ressarcimento por parte da CONTRATADA, nem extensão do prazo de conclusão dos serviços.

24

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO/RUBRICA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias/Rubricas:

08.03.1.153.4.4.90.51.00.00.00.00 (3545/2022)

6.2. As despesas decorrentes deste procedimento, a se vencerem no exercício de 2022 e 2023, constarão da pertinente Lei de Orçamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. A garantia do cumprimento das obrigações contratuais corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor contratado e deverá ser apresentada **NO PRAZO DE CINCO DIAS ÚTEIS**, a contar da publicação da Sumula do Contrato.

7.2. A comprovação da garantia deverá ser anexada ao presente instrumento contratual, juntamente com o respectivo comprovante de pagamento e, poderá ser fornecida em dinheiro, fiança bancária ou seguro-garantia, devendo, nestes dois últimos casos ter, no mínimo, prazo em 03 (três) meses superior ao de execução do ajuste.

7.3. A garantia, quando prestada em dinheiro, somente será devolvida após o cumprimento correto e pleno de todas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, atualizada consoante variação do INPC (índice nacional de preços ao consumidor), fornecido pelo IBGE, ou respectivo substituto, em sendo extinto.

7.4. Havendo acréscimo ou supressão de serviços, ou prorrogação do prazo da permissão, a garantia deverá ser acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada sempre, em todas as hipóteses, a proporção de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do ajuste.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

7.5. Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá ao Município, no caso de rescisão da permissão por culpa exclusiva da CONTRATADA.

7.6. O Município reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções nos termos apontados pela Fiscalização através de relatório escrito, sempre que a CONTRATADA não atender às suas determinações.

25

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO OBJETO

8.1. A CONTRATADA fornecerá garantia dos materiais e serviços, pelo prazo não inferior a 05 (cinco) anos, que começará a fluir a partir da expedição do termo de recebimento definitivo da obra, durante o qual, sem prejuízo da responsabilidade penal com que tiver que arcar, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA.

8.2. A garantia dos serviços, materiais e equipamentos, será:

- a) pela solidez e segurança do objeto contratado, assim como dos materiais e equipamentos, bem como do solo, na forma do artigo 618 do Código Civil;
- b) pelos danos pessoais e materiais causados ao Município, vizinhos da obra e terceiros em geral, tanto por seus empregados e prepostos, como por subempreiteiros e por fornecedores, durante a execução da obra ou dela decorrentes;
- c) pelo pagamento de todas as importâncias devidas concernentes à mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, e fundiárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinário, seguros, licenças, cópias dos projetos, entre outros, decorrentes e necessários à execução da obra;
- d) pelos defeitos e imperfeições verificados, não relacionados com a segurança e solidez do objeto.

8.3. Esta garantia implica na obrigação de execução imediata dos reparos que se fizerem necessários, inclusive com substituição de materiais e/ou equipamentos, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

9.1. O preço total a ser pago pelo MUNICÍPIO, referente à execução do objeto especificado na Cláusula I deste Instrumento, é de R\$(....), conforme discriminado a seguir:



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- Valor para os materiais:
- Valor total para a mão de obras:

9.2. Incluídos no preço estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias (inclusive as relativas a acidentes de trabalho), fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, seguro, obtenção de registros e/ou licenças.

9.3. O preço proposto pelos serviços somente será passível de reajuste decorrido um ano da contratação, tomando-se então como base os índices estabelecidos pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, fornecido pelo Instituto Nacional de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento da contraprestação devida dar-se-á, **de forma mensal, na conformidade do montante de serviços efetivamente executados** no mês da competência, conforme calendário de pagamento do município, mediante a apresentação, pela contratada:

- a) da pertinente nota fiscal, visada pelo Serviço de Fiscalização do Município;
- b) da correspondente planilha de medição, firmada pelo responsável técnico pela obra e pelo Serviço de Fiscalização;
- c) dos comprovantes de pagamento de salários e de recolhimento das contribuições previdenciárias e fundiárias relativas aos empregados utilizados na obra, no mês da competência;

10.2. Além do previsto no item anterior, a contratada deverá:

I - Para recebimento do valor da primeira nota fiscal relativa ao preço da obra, apresentar:

- a) ART do responsável técnico pela mesma, junto ao CREA, assinada e paga;
- b) CEI da obra junto ao INSS, de acordo com a Instrução Normativa RFB Nº 971 de 13/11/2009, exceto se houver enquadramento no disposto do artigo 25, inciso III da mesma instrução normativa.

10.3. Tendo sido impostas penalidades à CONTRATADA, em decisão administrativa transitada em julgado, o valor será descontado do pagamento devido.

10.3.1. Em caso de pagamentos mensais, o limite máximo mensal de desconto será de 10% (dez por cento) do valor da nota fiscal, a cada mês, até que se liquide integralmente.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

10.4. A CONTRATADA que antecipar a execução das etapas previstas, conforme o cronograma físico financeiro disponibilizado pelo MUNICÍPIO, através da gestão de esforços materiais e profissionais desta prestação de serviços, receberá os valores devidos dentro do mês o respectivo cronograma de pagamentos do Município, estando os mesmos de acordo com a aferição do fiscal da obra.

10.5. Em caso de devolução da nota fiscal por alguma irregularidade, o prazo para pagamento recomeçará o respectivo curso a contar da data da reapresentação da nota fiscal, escoimada de vícios, sem qualquer acréscimo a título de juros e/ou correção monetária.

10.6. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o INPC, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA— DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou pela execução parcial do objeto do Contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência.

11.1.2. Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor total do contrato/empenho, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% sobre o valor do Contrato.

11.2. A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

11.3. Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do contrato/empenho, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.

11.4. Multa de 10% incidente sobre o valor total do contrato/empenho, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

11.5. Multa de 5% incidente sobre o valor total do contrato/empenho, no caso de descumprimento de obrigações contratuais.

11.6. Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

11.7. A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

11.8. Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos.

11.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 5 anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, o qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CONTRATADA vencedora o contraditório e a ampla defesa.

11.12. Notificado do processo para apuração de penalidade, a CONTRATADA poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 dias corridos, de acordo com a Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. A rescisão do presente contrato poderá se dar, somente, nos seguintes casos:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber;

12.1.2. Por acordo entre as partes, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

12.1.3. Pelo MUNICÍPIO, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização, quando esta:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) não recolher no prazo determinado as multas impostas, e
- c) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte;

12.1.4. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES

13.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados, independente a quem seja, sofridos em razão de ação ou omissão sua na prestação dos serviços, garantindo ao Município direito regressivo por tudo o que tenha que despendar em sendo responsabilizado, incluindo honorários periciais, advocatícios e custas processuais.

13.2. A CONTRATADA também se responsabiliza, isolada e integralmente, por todos os encargos trabalhistas, fundiários e previdenciários, cíveis e criminais decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a consecução dos objetos, sendo assegurado direito regressivo na forma do item anterior.

13.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á ainda, isolada e exclusivamente, pelo seguinte:

- a) despesas e providências necessárias à inscrição da obra junto aos órgãos e repartições competentes, pagamento do seguro de responsabilidade civil, e pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência de fato a licitante contratada e/ou ao respectivo pessoal imputável;
- b) obtenção de todas as licenças e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagamento dos emolumentos definidos na legislação e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública, e as despesas relativas a cópias de projetos, ligações provisórias e definitivas, "habite-se", e o que mais pertinir;
- c) observância de todas as leis, regulamentos e posturas referentes às obras de engenharia e à segurança pública;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

d) quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, por uso de patentes registradas, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos na via pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O MUNICÍPIO designará o Fiscal de contrato Sr....., devidamente habilitado a tanto, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização dos serviços.

14.2. A Fiscalização ora referida não eximirá a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens e equipamentos do Município sob sua guarda, seja relativamente a danos sofridos por empregados e/ou prepostos seus, integrantes da Administração Municipal e/ou terceiros.

14.3. A CONTRATADA deverá planejar a prestação dos serviços juntamente com a Fiscalização do MUNICÍPIO, devendo acatar todas e quaisquer determinações da mesma.

14.4. A CONTRATADA deverá fornecer ao serviço de Fiscalização do MUNICÍPIO, semanalmente, RELATÓRIO próprio de vistoria, com registro fotográfico das etapas executadas na obra, principalmente aquelas executadas dentro das paredes, forro e solo, informando ainda o número de funcionários que trabalharam na obra naquele período, devidamente datado e assinado pelo responsável técnico da empresa, sob pena de sofrer as penalidades previstas neste contrato:

a) O município disponibilizará modelo de relatório padrão na reunião de partida de obra. Caso opte por apresentar em outro formato, o relatório deverá ser previamente aprovado pelo fiscal designado e deverá conter no mínimo as informações solicitadas no relatório padrão;

b) o relatório deverá ser entregue em via física, na sede da Prefeitura Municipal, no Departamento de Planejamento Urbano, ao fiscal designado, podendo ser facultado o envio na forma digitalizada para o e-mail fiscalizacaoplanejamento@campobom.rs.gov.br, desde que a via original seja entregue juntamente com a próxima medição de serviços;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

14.5. Deverá igualmente a contratada fornecer mensalmente ao serviço de Fiscalização do Município, relação completa dos empregados utilizados, com detalhamento acerca dos respectivos nomes, qualificação profissional e jornada habitual, de sorte que possa a mesma, em entendendo inadequado o serviço de qualquer deles, solicitar a respectiva substituição, o que terá que ser acatado de imediato pela contratada.

31

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

15.1. A contratada fica obrigada a aceitar, por idênticos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nos termos do § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93, mediante regular aditamento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ENTREGA DA OBRA

16.1. Concluída a obra, será provisoriamente recebida pelo Município, mediante a expedição de Termo Provisório de Recebimento, e, decorridos 90 (noventa) dias da data deste recebimento provisório, verificada a qualidade do empreendimento, a inexistência de defeitos, a plena conformidade com o reivindicado e proposto, e a quitação de todas as obrigações pecuniárias decorrentes da mesma, pela licitante contratada, será expedido o Termo Definitivo de Recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato, exceto se formalmente autorizada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Situações não previstas expressamente, se incidentes, serão reguladas pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

18.2. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada ou fax, na sede dos Contratantes ou no e-mail informado no procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

19.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Campo Bom, RS.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

32

Campo Bom, _____ de _____ de _____.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI

Prefeito Municipal

Contratada

TESTEMUNHAS:

Guilherme Schubert Schmidt
Assessor Jurídico
OAB/RS 116.015



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO II

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/2022
PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, ESPECIFICAÇÕES, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIROS

33

ARQUIVOS DISPONIBILIZADOS NO PORTAL PARA DONWLOAD



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO III

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/2022
COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI

DEMONSTRATIVO DE BDI
(OBRIGATÓRIO)

34

Modelo para composição da Taxa de Bonificação e Despesas Indiretas.

	ITENS	Adotado
AC	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	
S + G	SEGURO E GARANTIA	
R	RISCO	
DF	DESP. FINANCEIRAS	
L	LUCRO	
I	IMPOSTOS	
	PIS	
	COFINS	
	ISSQN (Alíquota x % Base de cálculo)	
	CPRB	
BDI RESULTANTE		

PIS – Programa de Integração Social

ISSQN – Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza

COFINS – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social

CPRB – Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (conforme Lei 13.161 de 31.08.2015).

Fórmula para o cálculo do BDI:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S+G + R) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

(Assinatura do Responsável Técnico)

Visto
Assessoria Jurídica



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO IV

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/2022

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEGATIVA DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO**

35

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que a **(Razão Social da Licitante)** não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO V

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/2022
MODELO DE DECLARAÇÃO DO ART. 7º, XXXIII DA CF

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

36

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, combinado ao inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666/93, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO VI

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/2022
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

37

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____,

DECLARA que se **ENQUADRA** como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA, também, que está apto a utilizar-se dos benefícios previstos nos artigos 42 à 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

DECLARA, ainda, estar ciente das **SANÇÕES** que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO VII

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/2022
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS

Incidência das leis sociais nos custos da construção civil no Estado do RS – Obras por Empreitada.

GRUPO A – ENCARGOS BÁSICOS PREVIDENCIÁRIOS	Percentual (%)
INSS	
FGTS	
Salário Educação	
SESI	
SENAI	
INCRA	
Seguro Acidente	
TOTAL GRUPO “A”	
GRUPO B – ENCARGOS QUE RECEBEM A INDICÊNCIA DE “A”	Percentual (%)
Repouso Semanal Remunerado	
Feriados	
Férias	
Aviso Prévio Trabalhado	
Auxílio Enfermidade	
Acidente Trabalho/Empregador	
Faltas Justificadas	
13º Salário	
Licença Paternidade	
Adicional Noturno	
TOTAL GRUPO “B”	
GRUPO C – ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM A INDICÊNCIA DE “A”	Percentual (%)
Aviso Prévio Indenizado	



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Indenização – Despedida sem justa causa	
Contribuição Social	
(art. 1º da Lei Complementar 110/01)*	
TOTAL GRUPO “C”	
GRUPO C – ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM A INDICÊNCIA DE “A”	Percentual (%)
Aviso Prévio Indenizado	
Indenização – Despedida sem justa causa	
Contribuição Social	
(art. 1º da Lei Complementar 110/01)*	
TOTAL GRUPO “C”	
GRUPO D – INCIDÊNCIA DE ENCARGOS	Percentual (%)
Incidência “A” sobre “B”	
TOTAL GRUPO “D”	
GRUPO E – ENCARGOS INTER SINDICAIS E VALE TRANSPORTE	Percentual (%)
Equipamento de Segurança do Trabalho	
Depreciação de Ferramentas	
Auxílio Educação	
Vale Transporte	
TOTAL GRUPO “E”	
TOTAL GERAL: A+B+B+D+E	

Obs.: 1) Fonte de dados: Pesquisa do DEE – Sinduscon-RS, Câmara da Indústria da construção e auditado pelo IBGE/Fundação Getúlio Vargas. 2) O percentual de 177,61% é um valor médio utilizado no cálculo do CUB/m²/RS. Não inclui café da manhã, almoço, rancho, PIS e Finsocia. 3)* LEI COMPLEMENTAR 110 de 29/06/2001 vigente desde 01/10/2001 e extinta a partir de 01/10/2006.